



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 19 DE 02 DE MAIO DE 2007

“Dispõe sobre o enquadramento de benefícios com direito à paridade ativo-inativo e dá outras providências”

EMILIANO CAMPOS, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na redação do § 8.º do artigo 40 da Constituição Federal, antes da alteração efetuada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19/12/2003;

CONSIDERANDO as alterações efetuadas pela Lei Complementar n.º 63, de 06 de setembro de 2005, no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cajamar;

CONSIDERANDO que aos benefícios com direito à paridade ativo-inativo foi concedido indevido reajuste de até 6,36% (seis inteiros e trinta e seis décimos por cento) a partir de maio de 2005;

CONSIDERANDO ainda, que em janeiro de 2006, através da Lei n.º 1.198, de 01 de março de 2006, a Prefeitura Municipal concedeu revisão geral do vencimento dos servidores ativos, de 2,02 % (dois inteiros e dois décimos por cento), que até a presente data não foi aplicado pelo IPSSC aos seus beneficiários;

CONSIDERANDO mais, que de acordo com a referida legislação, a revisão geral para o exercício de 2007, a partir de janeiro, é de 3,14 % (três inteiros e quatorze décimos por cento);

CONSIDERANDO por fim, o trabalho realizado por consultoria especializada quanto ao enquadramento dos atuais benefícios de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo IPSSC;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

RESOLVE:

Art. 1º. As aposentadorias e as pensões por morte concedidas com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal ou nas regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais números 20/98, 41/03 e 47/05, com direito à paridade ativo-inativo, ficam enquadradas de acordo com as alterações procedidas pela Lei Complementar n.º 63, de 06 de setembro de 2005, na forma do Anexo Único.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata este artigo assegura aos benefícios mantidos pelo IPSSC:

I - a revisão de valores concedida aos servidores ativos em janeiro de 2006 e janeiro de 2007;

II - a extensão de vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação de cargos;

III - a exclusão do reajuste concedido indevidamente em maio de 2005, de até 6,36% (seis inteiros e trinta e seis décimos por cento);

IV - a correção dos cálculos dos proventos e pensões, em face da indevida aplicação de média de remuneração ou de equívoco na incorporação do abono concedido pela Lei n.º 1.005, de 24 de janeiro de 2000;

Art. 2º. O enquadramento de que trata o artigo 1.º desta Portaria é efetuado com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2007, para pagamento no mês competência maio de 2007.

Art. 3º. As diferenças decorrentes do enquadramento devido no período de janeiro a dezembro de 2006 serão apuradas pelo IPSSC, que efetuará programação do seu pagamento, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

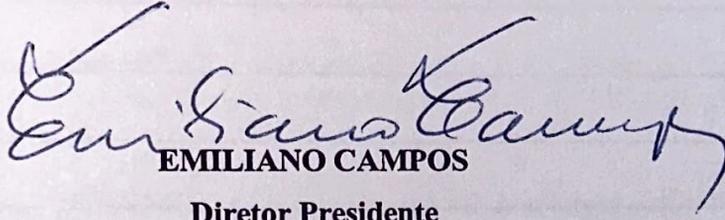
Art. 4º. Em caso de serem apuradas diferenças a maior nos pagamentos efetuados aos beneficiários, a restituição desses valores aos cofres do IPSSC se dará mediante desconto direto em folha de pagamento, nos termos do art. 104, II, da Lei Complementar n.º 59, de 24 de março de 2005, parceladamente, de forma a não comprometer acima de 30 % (trinta por cento) do total dos proventos ou da pensão.



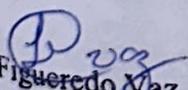
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2007


EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente

Publicada e registrada nesta Autarquia, na data supra.


Ivete Figueredo Vaz
Sector Administrativo